



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2015

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, inscrita no CNPJ (MF) n. 22.953.707/0001-55, situada na Av. Antonio Jesus de Oliveira n. 1379 – Centro, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente Sr. **GENILSON FREITAS CAVALCANTI**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG n.....SSP/PA e do CPF n....., residente e domiciliado na Rua.....

CONTRATADO: **CONAPI – CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.640.947/0001-10, com sede na Avenida Marechal Rondon n. 1134 – Centro – CEP 68.638.000 – Rondon do Pará-Pa, neste ato representada por seu sócio proprietário a Sra. **MARIA EDINAZELIA DE AGUIAR ROCHA**, brasileira, casada, contadora especialista em contabilidade pública, portadora da cédula de identidade CRC-PA 14.464, cadastrada no CPF sob o n. 294.414.982-20, residente e domiciliada na Travessa 3 de Maio n. 1782 apto. 2001 – São Braz – CEP 66.063-390 – Belém – PA.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, realizado através de processo de “inexigibilidade de licitação”, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de contabilidade pública, consistindo em:
 - 1.1 -- Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei n. 4320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, obedecendo o disposto na NCASP – Nova Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

Aplicada ao Setor Público observando o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, e outras Normas Aplicadas.

1.2 - Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCM/PA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

1.3 - Apuração bimestral da execução orçamentária para inclusão no Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicada pelo Poder Executivo;

1.4 - Apuração quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal – RGF para protocolo no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

1.5 - Apuração anual do Patrimônio e da Execução Orçamentária-Financeira para a consolidação ao Balanço Anual de 2015 do Município de Dom Eliseu – PA;

1.6 - Assessoria nas aquisições e contratações, gestão de pessoal e na avaliação dos projetos de Leis do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, Projetos de Lei de Alterações Orçamentárias e outras proposições que necessitem de supervisão contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, através da documentação e acesso ao banco de dados informatizado, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela mesma.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 60.500,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1 – Onze parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a serem pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 11 (onze) meses, iniciando na data da assinatura deste, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.015.

4.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE por intermédio do responsável pelo Departamento Administrativo Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2015, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0101.01.031.052.2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais – Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.2 – Obriga-se o CONTRATADO a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.3 – Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso furtivo ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus propositos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 – obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.2 – O CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários a realização dos serviços ora contratados, bem como o reembolso das despesas de deslocamento e estadia em caso de viagens, quando necessários a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

8.1.1 – advertência verbal ou escrita;

8.1.2 – multas;

8.1.3 – declaração de inidoneidade e,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

8.1.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

8.4 – De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – O CONTRATADO não incorrerá nas multas previstas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.1.1 – O CONTRATADO interromper os serviços por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

9.1.2 – as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.1.3 – O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

9.1.4 – ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

9.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas nes Instrumento, as seguintes consequências:

9.3.1 – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.2 – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei n. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência, ou em caso de alterações da legislação pertinente aos serviços objeto deste Ato.

11.2 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Eliseu/PA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Dom Eliseu, Estado do Pará, em 02 de Janeiro de 2.015.

GENILSON FREITAS CAVALCANTI
Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu/Pa.
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

CONAPI – CONTABILIDADE LTDA – ME
MARIA EDINAZÉLIA DE AGUIAR ROCHA
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF. N. _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

CPF. N. _____

Assinatura: _____